



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

REGULAMENTO DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO(PTCC) E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO(TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DO IFC CAMPUS VIDEIRA

I. DA CARACTERIZAÇÃO	1
II. A ORGANIZAÇÃO E OS REQUISITOS	2
III. DAS ATRIBUIÇÕES	4
IV. DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (PTCC)	7
V. DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	10
A. DO CONTEÚDO DO TCC	10
B. DA APRESENTAÇÃO DO TCC	10
C. DA AVALIAÇÃO DO TCC	11
D. DA DOCUMENTAÇÃO DO TCC	12
VI. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	14

O presente documento regulamenta e normatiza o Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (PTCC) e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Ciência da Computação do IFC, *campus* Videira.

I. DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º O PTCC e o TCC evidenciam-se como uma síntese da graduação, em que se pode observar a efetivação de todo o processo de formação acadêmica, compreendendo o ensino, a pesquisa e a extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

Art.2º O PTCC e o TCC são a oportunidade do acadêmico encontrar-se em um dado tema de seu interesse, com a orientação obrigatória de um docente, cujo resultado posteriormente integrará o acervo científico do campus.

Art.3º No decorrer das disciplinas de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (PTCC) e de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o estudante deverá elaborar e qualificar o PTCC e elaborar e defender o TCC, respectivamente.

II. A ORGANIZAÇÃO E OS REQUISITOS

Art.4º O PTCC e o TCC são componentes obrigatórios da matriz curricular do curso.

Art.5º Conforme o PPC do curso, a disciplina de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso é pré-requisito da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art.6º Para que o acadêmico possa matricular-se nas disciplinas de PTCC ou de TCC, o mesmo deverá ter concluído o mínimo de 60% dos créditos da carga horária das disciplinas do curso.

Art.7º As disciplinas de PTCC e de TCC, não podem ser validadas por reconhecimento de extraordinário saber e nem aproveitamento de estudos de outro curso, campus ou instituição.

Art.8º O PTCC e o TCC serão desenvolvidos individualmente.

Art.9º O TCC deverá estar articulado com as áreas de conhecimento do curso e com as linhas de pesquisa do curso, que são as áreas nas quais atuam os docentes/pesquisadores envolvidos no curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

- Art.10º** As principais linhas de pesquisa que orientam o desenvolvimento do TCC no curso são as definidas pelo PPC do curso.
- Art.11º** Para o desenvolvimento do PTCC e do TCC será obrigatória a orientação de um docente efetivo do quadro do Campus. Não é permitida a orientação Ad hoc.
- Art.12º** O orientador deve possuir titulação mínima de pós-graduação.
- Art.13º** Poderá o orientador, de comum acordo com seu orientando, indicar um coorientador, que terá por função auxiliar no desenvolvimento do trabalho, podendo ser qualquer profissional com conhecimento aprofundado e reconhecido no assunto em questão.
- Art.14º** Um docente substituto poderá atuar apenas como coorientador.
- Art.15º** Será permitida substituição de orientador, que deverá ser solicitada pelo estudante ou pelo orientador, com a devida justificativa ao coordenador de TCC, até 60 (sessenta) dias antes do final do semestre letivo. Caberá ao Coordenador de TCC analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do docente orientador.
- Art.16º** As orientações são de responsabilidade do orientador, que deverá despender até a quantidade de horas prevista em resolução vigente.
- Art.17º** Em casos específicos de estudantes AEE, a quantidade de horas de orientação poderá ser aumentada sendo aprovado pelo colegiado do curso.
- Art.18º** Os encontros entre o orientador e seu orientando deverão ser agendados diretamente por eles.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

III. DAS ATRIBUIÇÕES

Art.19º Compete ao coordenador do curso:

- I.** Indicar o(a) professor(a) da disciplina de PTCC e TCC, que será também o coordenador de TCC;
- II.** Encaminhar a solicitação de alteração de prazo, se aprovado pelo colegiado para liberação no SIGAA;
- III.** Assinar a documentação necessária no SIPAC demonstrando o seu de acordo.

Art.20º Compete ao coordenador de TCC:

- I.** Apoiar no desenvolvimento das atividades relativas aos PTCC/TCC;
- II.** Organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação dos TCC;
- III.** Estabelecer e divulgar o calendário de PTCC/TCC, prevendo as etapas envolvidas e em conformidade com o calendário acadêmico.
- IV.** Providenciar a relação dos orientadores, suas linhas de pesquisa e as temáticas que orientam.
- V.** Divulgar a relação de docentes disponíveis à orientação, suas linhas de pesquisa e temáticas que orientam.
- VI.** Efetuar a divulgação e o lançamento das avaliações;
- VII.** Definir cronograma das atividades do PTCC/TCC;
- VIII.** Orientar os estudantes sobre as normas para elaboração dos trabalhos e dos encaminhamentos ao Comitê de Ética;
- IX.** Organizar as atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação do PTCC/TCC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

- X.** Promover a integração com outros níveis de ensino da Instituição, empresas e organizações, de forma a levantar possíveis temas de trabalhos e fontes de financiamento;
- XI.** Definir, com o orientador, as bancas de avaliação dos PTCC/TCC;
- XII.** Propor, em conjunto com a coordenação de curso, as normas complementares a este regulamento, submetendo-as à apreciação do Colegiado de Curso;
- XIII.** Proceder ao registro das avaliações no sistema SIGAA;
- XIV.** Receber a versão final das monografias e encaminhá-las à biblioteca do campus;
- XV.** Emitir as declarações de orientação de PTCC/TCC para os orientadores;
- XVI.** Emitir as declarações de participação em banca de PTCC/TCC para os membros participantes da banca;
- XVII.** Emitir as declarações de ouvintes para os estudantes que assistiram às bancas de PTCC/TCC;
- XVIII.** Estabelecer as normas e instruções complementares, submetendo-as à apreciação do Colegiado de Curso.
- XIX.** Gerar e assinar a documentação necessária no SIPAC.
- XX.** Gerar a planilha de avaliação da banca para cada estudante e compartilhar com os orientadores e membros da banca.

Art.21º Compete ao Orientador:

- I.** Orientar o acadêmico na elaboração do PTCC e do TCC em todas as suas fases, do projeto de pesquisa até a defesa e entrega da versão final do documento;
- II.** Orientar o acadêmico na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do PTCC/TCC, conforme metodologia da pesquisa científica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

- III.** Efetuar a revisão dos documentos e componentes do PTCC/TCC, e autorizar o acadêmico a fazer a apresentação prevista e a entrega de toda a documentação solicitada;
- IV.** Participar das reuniões com o coordenador de TCC;
- V.** Montar, junto com o coordenador de TCC a banca de avaliação do PTCC e do TCC de seus orientados;
- VI.** Participar e coordenar a banca de avaliação do PTCC e do TCC de seus orientados;
- VII.** Acompanhar as atividades do PTCC/TCC desenvolvidas nas empresas ou em organizações;
- VIII.** Indicar, se necessário, ao coordenador do TCC à nomeação de coorientador;
- IX.** Enviar os documentos necessários ao coordenador de TCC.
- X.** Gerar e assinar a documentação necessária no SIPAC.

Art.22º Compete ao discente:

- I.** Ter pleno conhecimento do Regulamento do Trabalho Curso e acatar as disposições nele estabelecidas;
- II.** Entrar em contato com os docentes do quadro de Campus para definir seu orientador, conforme área do tema escolhido e disponibilidade do docente;
- III.** Apresentar documentação exigida, nos prazos previstos pela coordenação de TCC;
- IV.** Comparecer às orientações, pontualmente nos dias e horas estipulados pelo orientador;
- V.** Aceitar e respeitar as normas para as orientações;
- VI.** Apresentar seu PTCC e TCC em bancas de qualificação e avaliação final nos prazos previstos pela Coordenação de TCC;
- VII.** Manter em todas as atividades desenvolvidas, durante o PTCC/TCC, uma atitude ética conveniente aos valores da sociedade brasileira;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

- VIII.** Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos e científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico.
- IX.** Assinar no SIPAC os documentos necessários;
- X.** Enviar a documentação solicitada pelo orientador e pelo coordenador de TCC.

IV. DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (PTCC)

Art.23º Durante a disciplina de PTCC, o estudante deverá elaborar e defender oralmente seu Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (PTCC) perante banca de qualificação.

Art.24º A Banca Examinadora será composta por três membros, sendo o orientador e, pelo menos, um docente do curso. O outro membro poderá ser docente do IFC ou de outra instituição ou ainda um pesquisador com no mínimo título de mestre.

Art.25º A função da banca é analisar o projeto de pesquisa do estudante com base nos seguintes critérios:

- I.** Relevância e atualidade do tema;
- II.** Articulação entre tema, problema e questões de pesquisa;
- III.** Profundidade e atualidade do referencial teórico;
- IV.** Clareza e adequação da metodologia em relação ao problema de pesquisa;
- V.** Exequibilidade e cronograma de execução.

Art.26º O PTCC deverá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

- I. Apresentar o problema de pesquisa, a justificativa para a realização do estudo proposto, os objetivos gerais e específicos, o referencial teórico, a metodologia que será utilizada, o cronograma e o orçamento;
- II. Seguir os padrões nacionais adotados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou critérios definidos pelo Coordenador do TCC para elaboração.

Art.27º O estudante deverá enviar o trabalho ao seu orientador em até 15 dias antes da data da qualificação.

Art.28º Caso o PTCC não atenda as métricas de qualificação, o projeto deverá ser alterado de acordo com as recomendações da banca e do orientador.

Art.29º A reprovação pela banca reprova automaticamente o estudante na disciplina de PTCC, mesmo o estudante possuindo média nas demais avaliações da disciplina.

Art.30º Em caso de aprovação, a nota da banca comporá a nota da disciplina, junto com outras, conforme definido pelo coordenador de TCC no plano de ensino e previamente divulgado aos estudantes. A avaliação da banca terá peso mínimo de 70%, podendo o estudante reprovar se não atingir a média 6 no conjunto de todas as avaliações.

Art.31º Ao final da banca, o orientador e os membros da banca preencherão a planilha desenvolvida e compartilhada com eles pelo coordenador de TCC, com as devidas notas do estudante.

Art.32º O estudante, após ajustes sugeridos pela banca, enviará ao orientador o trabalho final no prazo máximo de 5 dias antes de encerrar o semestre;

Art.33º O orientador fará a conferência se o estudante atendeu às solicitações da banca e após enviará o trabalho final ao coordenador de TCC.

Art.34º Se o estudante for reprovado, o coordenador de TCC incluirá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

- I.** No SIPAC, a ata da banca enviando para a coordenação do curso e solicitando a assinatura do orientador, dos membros participantes da banca, do coordenador do TCC e da coordenação do curso;
- II.** No SIPAC, a ficha de avaliação com a respectiva reprovação enviando para a coordenação do curso e solicitando a assinatura do orientador, dos membros participantes da banca, do coordenador do TCC e da coordenação do curso;
- III.** No SIGAA, as notas e a reprovação do estudante.

Art.35º Se o estudante for aprovado pela banca, o coordenador de TCC incluirá:

- I.** No SIPAC, a ata da banca, enviando para coordenação do curso e solicitando a assinatura do orientador, dos membros participantes da banca, do coordenador do TCC e da coordenação do curso;
- II.** No SIPAC a ficha de avaliação com a respectiva aprovação, enviando para coordenação do curso e solicitando a assinatura do orientador, dos membros participantes da banca, do coordenador do TCC e da coordenação do curso;
- III.** No SIGAA as notas e a aprovação do estudante.

Art.36º Após o fechamento da disciplina o coordenador de TCC emitirá:

- I.** Declaração de orientação de PTCC para o orientador;
- II.** Declaração de participação em banca de PTCC para os membros da banca;
- III.** Declaração de ouvinte de banca de PTCC, com o tempo de meia hora, para os estudantes que assistiram a apresentação da banca.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

V. DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

A. DO CONTEÚDO DO TCC

Art.37º Durante a disciplina de TCC, o estudante deverá elaborar e defender oralmente seu Trabalho de Conclusão de Curso (PTCC) perante banca examinadora.

Art.38º O TCC deverá:

- I.** Apresentar o problema de pesquisa, a justificativa para a realização do estudo proposto, os objetivos gerais e específicos, o referencial teórico, os trabalhos relacionados, a metodologia, a coleta e a análise de dados de pesquisa, bem como as conclusões decorrentes do estudo resultante.
- II.** Conter reflexão própria e competência intelectual na análise do tema e do problema central do trabalho, bem como uso de linguagem culta.
- III.** Seguir os padrões nacionais adotados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou critérios definidos pelo Coordenador do TCC para elaboração.

Art.39º No TCC deverá ser produzida uma Monografia.

Art.40º É obrigatória a defesa do TCC perante uma banca examinadora.

B. DA APRESENTAÇÃO DO TCC

Art.41º O estudante deverá enviar o trabalho final ao orientador o TCC em até 15 dias antes da data da qualificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

- Art.42°** A Banca Examinadora será composta por três membros, sendo o orientador e, pelo menos, um docente do curso. O outro membro poderá ser docente do IFC ou de outra instituição ou ainda um pesquisador com no mínimo título de mestre.
- Art.43°** O Coorientador poderá fazer parte da composição da banca adicionalmente à composição mínima necessária, não atribuindo notas.
- Art.44°** Os avaliadores, após a apresentação, procederão a arguição sobre o TCC.
- Art.45°** A apresentação será de 20 minutos, mais 20 minutos para considerações da banca, podendo ser adicionado, se necessário, mais 20 minutos.
- Art.46°** O orientador pode sugerir ao seu orientando a não apresentação para a banca se julgar que o trabalho não apresenta qualidade suficiente para isso.

C. DA AVALIAÇÃO DO TCC

- Art.47°** Os critérios de avaliação deverão ser divulgados pelo Coordenador de TCC aos discentes no início da disciplina de TCC.
- Art.48°** Caso o TCC não atenda as métricas de qualificação, o projeto deverá ser alterado de acordo com as recomendações da banca e do orientador.
- Art.49°** A reprovação pela banca reprova automaticamente o estudante na disciplina de TCC, mesmo o estudante possuindo média nas demais avaliações da disciplina.
- Art.50°** Em caso de aprovação, a nota da banca comporá a nota da disciplina, junto com outras, conforme definido pelo coordenador de TCC no plano de ensino e previamente divulgado aos estudantes. A avaliação da banca terá peso mínimo de 80%, podendo o estudante reprovar se não atingir a média 6 no conjunto de todas as avaliações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

Art.51° Se a banca examinadora solicitar que o estudante apresente correções de sua monografia, a nota da banca ficará pendente até a conclusão da tarefa com as correções solicitadas em até 5 dias antes do encerramento do semestre letivo.

Art.52° Cabe ao orientador reavaliar se as considerações apresentadas pela banca foram alteradas no TCC entregue pelo estudante.

Art.53° São situações que ensejam reprovação do estudante:

- I.** A não entrega de quaisquer documentos referente ao TCC no prazo estabelecido pela coordenação;
- II.** O não comparecimento na data e horário agendado para qualificação ou defesa do trabalho.
- III.** A comprovação de plágio de qualquer espécie no trabalho.
- IV.** O parecer desfavorável quanto à qualidade da monografia avaliada pela banca examinadora.

D. DA DOCUMENTAÇÃO DO TCC

Art.54° No início do semestre letivo que for oferecida a disciplina de TCC o setor de Registro Acadêmico e Cadastro Institucional (RACI) fará a inclusão de um processo no SIPAC com o título TCC COMPUTAÇÃO ANO (ano corrente).

Art.55° Quando da matrícula do estudante na disciplina de TCC a RACI fará a verificação se o estudante atende ao requisito de ter concluído o mínimo de 60% dos créditos da carga horária do curso. Se o estudante satisfizer os requisitos e possuir documentação correta, incluirá no SIPAC um subprocesso com nome do estudante como título, dentro do processo TCC COMPUTAÇÃO ANO (ano corrente).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

Art.56° Ao final da banca, o orientador e os avaliadores preencherão a planilha com as devidas notas do estudante.

Art.57° Após o encerramento da banca, o orientador enviará ao coordenador de TCC a ata da banca e a lista de estudantes que assistiram a banca.

Art.58° O estudante após ajustes sugeridos pela banca, enviará ao orientador o trabalho final no prazo máximo de 5 dias antes de encerrar o semestre letivo;

Art.59° O orientador fará a conferência se o estudante atendeu às solicitações da banca e após enviará o trabalho final, por e-mail, ao coordenador de TCC.

Art.60° Se o estudante for reprovado, o coordenador de TCC incluirá referente ao, estudante:

- I.** No SIPAC, a ata da banca, enviando para a secretaria e solicitando a assinatura do orientador, dos membros participantes da banca, do coordenador do TCC e da coordenação do curso;
- II.** No SIPAC, a ficha de avaliação com a respectiva reprovação, enviando para a secretaria e solicitando a assinatura do orientador, dos membros participantes da banca, do coordenador do TCC e da coordenação do curso.
- III.** No SIGAA, as notas e a reprovação do estudante.

Art.61° Se o estudante for aprovado pela banca, o coordenador de TCC incluirá, referente ao estudante:

- I.** No SIPAC, a ata da banca, enviando para a secretaria e solicitando a assinatura do orientador, dos membros participantes da banca, do coordenador do TCC e da coordenação do curso:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

- II. No SIPAC, a ficha de avaliação com a respectiva aprovação, enviando para a secretaria e solicitando a assinatura do orientador, dos membros participantes da banca, do coordenador do TCC e da coordenação do curso
- III. No SIPAC, o trabalho final do estudante já corrigido conforme orientações da banca, enviando para a secretaria e solicitando a assinatura do orientador, da biblioteca, do coordenador do TCC e da coordenação do curso.
- IV. No SIPAC, Termo de autorização para disponibilidade no repositório Institucional, enviando para a secretaria e solicitando a assinatura do estudante, da biblioteca, do coordenador do TCC e da coordenação do curso.
- V. No SIPAC, quando houver, o termo de autorização para divulgação de informações de terceiros, enviando para a secretaria e solicitando a assinatura da biblioteca, do coordenador do TCC e da coordenação do curso.
- VI. No SIGAA, as notas e a aprovação do estudante.

VI. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- Art.62º** A prorrogação de prazo para além de um semestre letivo será de até, no máximo, 60 dias. A prorrogação será solicitada pelo estudante ao orientador de TCC que enviará para o colegiado do curso para análise e aprovação. A solicitação deverá ser feita no mínimo 30 dias antes do final do semestre letivo e deverá conter o prazo solicitado e a justificativa. Se o estudante não defender até o novo prazo será automaticamente reprovado, sem direito a nova prorrogação. Formulário específico no site.
- Art.63º** Os procedimentos, elaboração e prorrogação de prazos que não estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou neste regulamento, será definido pelo Coordenador de TCC, aprovados pelo Colegiado e comunicados com antecedência aos estudantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

Art.64° O IFC – Campus de Videira reserva-se o direito de disponibilizar os TCC em repositórios institucionais próprios, acessíveis pela internet. Opcionalmente o IFC reserva-se também a opção de disponibilizar além do repositório na internet, cópias impressas na biblioteca.

Art.65° Quando houver necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, o estudante deverá solicitar ao coordenador de TCC o pedido de não publicação de seu TCC. O coordenador de TCC entrará com a solicitação no SIPAC, enviando para a secretaria e solicitando a assinatura do estudante, da biblioteca, do coordenador do TCC e da coordenação do curso.

Art.66° Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

Art.67° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, junho de 2023.